



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATO Nº 29/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020 PROCESSO Nº 026/2020

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de POLONI e COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, tendo por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO NA MÁQUINA MICHIGAN 45C”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/00001-26 com sede na cidade de POLONI-SP, na Rua José Poloni, N. 274 – Centro – Poloni/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, administrador de empresas, portador do RG. Nº 22.859.233-1-SSP/SP e do CPF Nº 121.803.478-55, e de outro lado a empresa **COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 06.097.838/0001-21, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sito a Avenida Dr. Lotf Joao Bassitt, nº 1620 – Jd. São Marco – CEP 15.076-640, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, identificado no contrato social apresentado ao processo da Dispensa de Licitação 07/2020, senhor **FABIANO FERNANDES BUENO**, brasileiro, casado, natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador do RG. Nº 24.233.729-6-SSP/SP e do CPF Nº 151.998.218-65, residente e domiciliado na Av. São Judas Tadeu, nº 790, Apto. 31 C - S. Judas Tadeu, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15075-290.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para realização de manutenção na máquina MICHIGAN 45C, conforme processo 26/2020, em observância com o disposto no presente Processo, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ **14.837,10 (quatorze mil oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos)**, conforme apurado na Dispensa de Licitação 07/2020, tendo a vencedora apresentado orçamento mais vantajoso para a Prefeitura, sendo R\$ 9.887,10 (nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) o valor dos Produtos/equipamentos a ser substituído e R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) referente a Mão de Obras dos serviços a serem prestados de substituição de peças, o presente instrumento de pleno conhecimento das partes.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n°. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.8.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.9 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Do Município:

4.1.1. - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou de Compras;

4.1.2. - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta Dispensa;

4.1.3. - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 4.1.4. - Prestar à ratificada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.2 - Da Empresa Vencedora:**
- 4.2.1. - Fornecer o objeto desta dispensa de licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo de entrega (**20 dias consecutivos**) e forma estipulados na proposta;
- 4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 4.2.6. Garantia mínima do conjunto consertado de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5-1 – A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os bens e serviços referente a esta dispensa de licitação, pelo servidor Junio Cesar Correa, Diretor de Estradas e Serviços Rurais, inscrito no CPF: 167.590.058-21, que exercerá as atividades de fiscalização dos serviços recebidos, e verificará o cumprimento das especificações constadas no processo, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 5.2 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.3 – A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 1%(um por cento) do valor do objeto, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado para o objeto, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.
- 6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 6.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.3 - Da aplicação das penas definidas no item 6.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



6.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

6.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações do orçamento: 02.130/26.782.016.2.020/339030.00
02.130/26.782.016.2.020/309039.00

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e a testemunha abaixo em três vias de igual teor.

POLONI-SP, 17 de abril de 2020.


ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
Prefeito Municipal

FABIANO FERNANDES BUENO
COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA
TRATORES LTDA

Testemunha: Rozanaela P. Uzam de Faria

Rozanaela P. Uzam de Faria
RG: 23.587.719-0

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP
CONTRATADO: COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA,
CPF/CNPJ sob n.º **06.097.838/0001-21**
CONTRATO N.º: 29/2020
OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de manutenção na máquina MICHIGAN 45C, conforme processo 26/2020.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PASSOS - Prefeito
E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **FABIANO FERNANDES BUENO** - SOCIO/PROPRIETARIO
E-mail institucional: FABIANO.COMTEL@UOL.COM.BR

Assinatura: _____

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**